



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 10/2011 **05 DE SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a criação do programa de Coleta Seletiva de Medicamentos e dá outras providências.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Douto Plenário o seguinte projeto de lei.

Artigo 1.º) Fica instituído, no âmbito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, o **Programa de Coleta Seletiva de Medicamentos**, visando coletar doações de medicamentos e promover sua seleção e distribuição através dos Postos de Saúde do Município.

Artigo 2.º) Esta lei prevê a coleta de medicamentos armazenados em domicílio, junto à população do Município, e que não são utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Parágrafo único – Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados separadamente e dado a destinação adequada aos mesmos.

Artigo 3.º) Poderão participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e farmácias, e consultórios médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Artigo 4.º) O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados promoverão a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, seleção do tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria de saúde do Município.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Parágrafo único – Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades ou pessoas físicas, deverão apresentar no ato de solicitação da medicação, o receituário médico, que comprova tal necessidade.

Artigo 5.º) O Poder Executivo desenvolverá campanhas publicitárias de esclarecimentos e estímulos à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta e, implantará política de informação e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos, considerados resíduos domiciliares tóxicos. ica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Artigo 6.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuí, 05 de setembro de 2011


AIRTON APARECIDO GRIMALDO
Presidente





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende atender uma demanda da população, carente por medicamentos, através de uma ação integrada do Poder Público e da população na doação de medicamentos e redistribuição de medicamentos não vencidos. Dessa forma, evitaremos que medicamentos ainda em condições de uso percam sua utilidade e sejam descartados, enquanto muitas pessoas amarguram a falta de condição financeira em adquiri-los.

Itapuí, 05 de setembro de 2011.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Vereador





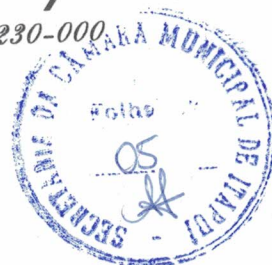
Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 075/2011
PROJETO DE LEI Nº 010/2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º- Artigo 1.º) Fica instituído, no âmbito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, o **Programa de Coleta Seletiva de Medicamentos**, visando coletar doações de medicamentos e promover sua seleção e distribuição através dos Postos de Saúde do Município.

Artigo 2.º) Esta lei prevê a coleta de medicamentos armazenados em domicílio, junto à população do Município, e que não são utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Parágrafo único – Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados separadamente e dado a destinação adequada aos mesmos.

Artigo 3.º) Poderão participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e farmácias, e consultórios médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Artigo 4.º) O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados promoverão a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, seleção do tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria de saúde do Município.

Parágrafo único – Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades ou pessoas físicas, deverão apresentar no ato de solicitação da medicação, o receituário médico, que comprova tal necessidade.

Artigo 5.º) O Poder Executivo desenvolverá campanhas publicitárias de esclarecimentos e estímulos à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta e, implantará política de informação e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos, considerados resíduos domiciliares tóxicos.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 6.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 06 de setembro de 2011.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente


SILENE VALINI
Secretária

